



ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Redenção da Serra, a Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria 86, de 11 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo, reuniram-se para formalizar a presente ata que trata do julgamento do recurso interposto pela empresa PASTORELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, contra a decisão proferida na fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019, PROCESSO N.º 46/2019 que tem como objeto a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA AV XV DE NOVEMBRO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA. Iniciados os trabalhos, o presidente fez constar: o julgamento dos documentos de habilitação foi consignado em Ata de Sessão Pública do dia 25 de novembro de 2019; o prazo para interposição de recurso iniciou em 26/11/2019 e encerrou em 02/12/2019; A empresa PASTORELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ME entrou com recurso, tempestivo, no dia 29/11/2019, por discordar da habilitação da empresa JNF ENGENHARIA LTDA, alegando, em síntese, que o capital social consignado no Contrato Social é 3,3 vezes menor, os atestados apresentados acusa serviços com placas de concreto com especificação não similar aos serviços e não consta documentos comprobatórios quanto ao vínculo empregatício do Responsável Técnico detentor das Certidões de Acervos Técnicos – CAT's. É o breve relato. Passamos à análise e julgamento dos recursos. Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos”: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade). E guiados por estes princípios é que a comissão conduziu seus trabalhos. A recorrente alega que o capital social consignado no Contrato Social é 3,3 vezes menor. Consta no Edital: “ 4.2- No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, os licitantes deverão apresentar: 4.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da